

Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2024/399 da Comissão, de 29 de janeiro de 2024, que altera o anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 e o anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/403 no que diz respeito aos modelos de certificados para a entrada na União de remessas de determinados produtos de origem animal e determinadas categorias de animais

(«Jornal Oficial da União Europeia» L, 2024/399, 12 de fevereiro de 2024)

Na página 4, no anexo, parte 1, ponto 1, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 1 (modelo «BOV») do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235:

onde se lê: «⁽¹⁶⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽¹⁶⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 4, no anexo, parte 1, ponto 2, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 2 (modelo «OVI») do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235:

onde se lê: «⁽¹³⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽¹³⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 5, no anexo, parte 1, ponto 3, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 3 (modelo «POR») do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235:

onde se lê: «⁽⁹⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽⁹⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 5, no anexo, parte 1, ponto 4, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 4 (modelo «EQU») do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235:

onde se lê: «⁽³⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽³⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 5, no anexo, parte 1, ponto 5, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 5 (modelo «RUF») do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235:

onde se lê: «⁽¹²⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽¹²⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 6, no anexo, parte 1, ponto 6, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 7 (modelo «SUF») do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235:

onde se lê: «⁽⁷⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽⁷⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 6, no anexo, parte 1, ponto 7, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 10 (modelo «RUM-MSM») do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235:

onde se lê: «⁽⁶⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽⁶⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 6, no anexo, parte 1, ponto 8, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 11 (modelo «SUI-MSM») do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235:

onde se lê: «⁽⁶⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽⁶⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 7, no anexo, parte 1, ponto 9, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 12 (modelo «NZ-TRANSIT-SG») do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235:

onde se lê: «⁽⁶⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽⁶⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 7, no anexo, parte 1, ponto 10, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 13 (modelo «POU») do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235:

onde se lê: «⁽¹⁰⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽¹⁰⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 7, no anexo, parte 1, ponto 11, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 15 (modelo «RAT») do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235:

onde se lê: «⁽¹⁰⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽¹⁰⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 8, no anexo, parte 1, ponto 12, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 19 (modelo «E») do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235:

onde se lê: «⁽⁵⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽⁵⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 8, no anexo, parte 1, ponto 13, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 20 (modelo «EP») do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235:

onde se lê: «⁽⁴⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽⁴⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 9, no anexo, parte 1, ponto 14, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 23 (modelo «RM») do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235:

onde se lê: «⁽³⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽³⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 9, no anexo, parte 1, ponto 15, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 24 (modelo «MP-PREP») do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235:

onde se lê: «⁽⁹⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽⁹⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 9, no anexo, parte 1, ponto 16, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 25 (modelo «MPNT») do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235:

onde se lê: «⁽¹²⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽¹²⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 10, no anexo, parte 1, ponto 17, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 26 (modelo «MPST») do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235:

onde se lê: «⁽¹³⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽¹³⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 10, no anexo, parte 1, ponto 18, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 27 (modelo «CAS») do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235:

onde se lê: «⁽⁴⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽⁴⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 10, no anexo, parte 1, ponto 19, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 28 (modelo «FISH-CRUST-HC») do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235:

onde se lê: «⁽¹³⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽¹³⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 11, no anexo, parte 1, ponto 20, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 33 (modelo «MILK-RM») do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235:

onde se lê: «⁽⁴⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽⁴⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 11, no anexo, parte 1, ponto 21, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 34 (modelo «MILK-RMP/NT») do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235:

onde se lê: «⁽⁴⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽⁴⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 12, no anexo, parte 1, ponto 22, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 35 (modelo «DAIRY-PRODUCTS-PT») do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235:

onde se lê: «⁽⁴⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽⁴⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 12, no anexo, parte 1, ponto 23, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 36 (modelo «DAIRY-PRODUCTS-ST») do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235:

onde se lê: «⁽⁴⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽⁴⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 12, no anexo, parte 1, ponto 24, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 37 (modelo «COLOSTRUM») do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235:

onde se lê: «⁽⁵⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽⁵⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 13, no anexo, parte 1, ponto 25, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 38 (modelo «COLOSTRUM-BP») do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235:

onde se lê: «⁽⁵⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽⁵⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 13, no anexo, parte 1, ponto 26, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 45 (modelo «HON») do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235:

onde se lê: «⁽³⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽³⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 13, no anexo, parte 1, ponto 27, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 49 (modelo «PAO») do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235:

onde se lê: «⁽²⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽²⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 14, no anexo, parte 2, ponto 1, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 1 (modelo «BOV-X») do anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/403:

onde se lê: «⁽¹⁵⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽¹⁵⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 14, no anexo, parte 2, ponto 2, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 2 (modelo «BOV-Y») do anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/403:

onde se lê: «⁽¹³⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽¹³⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 14, no anexo, parte 2, ponto 3, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 4 (modelo «OV/CAP-X») do anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/403:

onde se lê: «⁽¹²⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽¹²⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 15, no anexo, parte 2, ponto 4, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 5 (modelo «OV/CAP-Y») do anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/403:

onde se lê: «⁽¹¹⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽¹¹⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 15, no anexo, parte 2, ponto 5, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 7 (modelo «SUI-X») do anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/403:

onde se lê: «⁽¹¹⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽¹¹⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 15, no anexo, parte 2, ponto 6, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 8 (modelo «SUI-Y») do anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/403:

onde se lê: «⁽¹¹⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽¹¹⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 15, no anexo, parte 2, ponto 7, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 12 (modelo «CAM-CER») do anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/403:

onde se lê: «⁽¹⁰⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽¹⁰⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 16, no anexo, parte 2, ponto 8, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 13 (modelo «EQUI-X») do anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/403:

onde se lê: «⁽¹⁰⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽¹⁰⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 16, no anexo, parte 2, ponto 9, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 14 (modelo «EQUI-Y») do anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/403:

onde se lê: «⁽⁸⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽⁸⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 16, no anexo, parte 2, ponto 10, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 22 (modelo «BPP») do anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/403:

onde se lê: «⁽¹⁸⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽¹⁸⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 17, no anexo, parte 2, ponto 11, alínea c), para a alteração das notas da parte II do capítulo 23 (modelo «BPR») do anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/403:

onde se lê: «⁽¹³⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽¹³⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 17, no anexo, parte 2, ponto 12, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 29 (modelo «SP») do anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/403:

onde se lê: «⁽¹⁵⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽¹⁵⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 17, no anexo, parte 2, ponto 13, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 30 (modelo «SR») do anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/403:

onde se lê: «⁽¹²⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽¹²⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».

Na página 17, no anexo, parte 2, ponto 14, alínea b), para a alteração das notas da parte II do capítulo 31 (modelo «POU-LT20») do anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/403:

onde se lê: «⁽²⁰⁾ Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.»,

deve ler-se: «⁽²⁰⁾ Aplicável a remessas que sejam certificadas e entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.».